



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO EM:  
30 / 01 / 2023

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Brazópolis afetadas por Chuvas Intensas, COBRADE -1.3.2.1.4, conforme na Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - Decretação de SE ou ECP”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal:

I – Que a ocorrência de chuvas intensas, no dia 29 deste mês, por volta das 20 horas, colocou alguns imóveis residenciais no Bairro Frei Orestes, nesta Cidade em situação de risco de desabamento;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram o realocamento dos residentes dos imóveis em situação de risco de desabamento, custeados pelo órgão Público local, e que são necessárias colocações de manilhamento de 60 mm, para desvio de curso de água pluviais;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - Decretação de SE ou ECP.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Brazópolis, de iminente risco, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme na Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - Decretação de SE ou ECP.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais e municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.


**Art. 6º.** Este Decreto tem validade por [prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Brazópolis, 30 de janeiro de 2023.

  
**Aldo H. Chaves da Silveira**  
**Prefeito em Exercício**